



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2016, PROCESSO TRT22 nº 362/2016	
SETOR	Licitações
BASE LEGAL	Leis números 10.520/02, 8.078/1990, 9.784/1999 e 8.666/93, com alterações posteriores, Decretos números 3.555/2000, 5.450/2005 e 8.538/2015, Instrução Normativa nº 2 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.
TIPO	Menor preço
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado instalados nos Edifícios da Justiça do Trabalho em Teresina, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, material, ferramentas, substituição de quaisquer peças e fornecimento de gás, bem como a implantação do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), conforme Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e Resolução ANVISA nº 176/2000, revisada pela Resolução ANVISA nº 09/2003, em consonância com a NBR 13971/2014, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 10 de novembro de 2016, às 9h.	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 10 de novembro de 2016, às 10h.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.	
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O edital encontra-se disponível na sala de licitações do TRT da 22ª Região, Complexo Administrativo, sito na rua João da Cruz Monteiro nº 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64.014-210, Teresina/PI, bem como nos sítios www.trt22.jus.br - menu: transparência, opção: licitação ou www.licitacoes-e.com.br	
Obs: Os Pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser encaminhados até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet, para o endereço cpl@trt22.jus.br ou a sala de licitações do TRT da 22ª Região.	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO TRT Nº 362/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2016

O Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, por meio do(a) pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria GP 199/2016, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO, por meio de sistema eletrônico, regido pela Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Decretos nº 5.450/05, nº 3.555/2000, nº 8.538/2015 Instrução Normativa nº 2 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 30 de abril de 2008, Lei nº. 8078/90, Lei nº. 9784/99 e subsidiariamente pela Lei de nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, conduzido pelo (a) pregoeiro(a) designado(a), com o auxílio dos membros da equipe de apoio, previamente credenciados no aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (www.bb.com.br), cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizam recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as etapas do certame.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado instalados nos Edifícios da Justiça do Trabalho em Teresina, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, material, ferramentas, substituição de quaisquer peças e fornecimento de gás, bem como a implantação do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), conforme Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e Resolução ANVISA nº 176/2000, revisada pela Resolução ANVISA nº 09/2003, em consonância com a NBR 13971/2014, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

1.2.1 - Anexo I - Termo de Referência;

1.3.1.1 - Anexo A - Normas Específicas;

1.3.1.2 - Anexo B - Planilha de Custo;

1.3.1.3 - Anexo C - Acordo de Níveis de Serviços;

1.3.1.4 - Anexo D - Relatório de Ordem de Serviço;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

1.3.1.5 – Anexo E - Relatório de Manutenção Preventiva em Aparelhos Condicionadores de Ar - Rotina Trimestral;

1.3.1.6 - Anexo F - Termo de Vistoria;

1.3.2 - Anexo II- Modelo de Proposta Comercial;

1.3.3 - Anexo III: Modelo da Declaração do Cumprimento ao art. 27, Inciso V da Lei 8.666/93;

1.3.4 - Anexo IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

1.3.5 - Anexo V: Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

1.3.6 - Anexo VI: Declaração - Resolução 156/2012 CNJ;

1.3.7 - Anexo VII: Minuta de Contrato.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico quaisquer licitantes que:

2.1.1 - Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.1.2 - Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

2.1.3 - Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos neste Pregão.

2.2 - Não poderão concorrer neste Pregão Eletrônico:

2.2.1 - consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.2 - empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TRT da 22ª Região, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.3 - empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.4 - sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.5 - empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

2.2.6 – empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

2.2.7 – sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

2.2.8 – Empresas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça.

2.3 - Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer interessado, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples digitação da proposta a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

Observado o prazo legal de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, o prestador poderá solicitar esclarecimentos por meio eletrônico via internet, no endereço cpl@trt22.jus.br, conforme art. 19 do decreto nº 5.450/2005.

4 - REFERÊNCIA DE TEMPO

Todas as referências de tempo, no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 - O certame será conduzido pelo(a) pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 5.1.1** - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- 5.1.2** - Responder as questões formuladas pelos prestadores, relativas ao certame;
- 5.1.3** - Abrir as propostas de preços;
- 5.1.4** - Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 5.1.5** - Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 5.1.6** - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de MENOR PREÇO GLOBAL PARA 20(vinte) MESES;
- 5.1.7** - Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 5.1.8** - Declarar o vencedor;
- 5.1.9** - Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 5.1.10** - Elaborar a ata da sessão;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

5.1.11 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

6 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “LICITACOES-E” DO BANCO DO BRASIL S.A.

6.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no país.

6.1.1 - A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

6.2 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificado.

6.3 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “licitacoes-e”.

6.4 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao TRT da 22ª Região ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 - O credenciamento do prestador e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7 - É de inteira e exclusiva responsabilidade da pretensa licitante o acesso à senha, aos dados, à chave de identificação e ao envio das propostas até a data e horário limite para o acolhimento das propostas.

7 – DA CONEXÃO COM O SISTEMA

7.1 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico **no site www.licitacoes-e.com.br**, opção “Acesso Identificado”, observando data e horário limite estabelecido.

7.2 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3 – Caso haja desconexão com a Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa pelo Pregoeiro e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no próprio sistema.

8 - DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS DE PREÇOS

8.1 - As licitantes, devidamente credenciadas, deverão inserir suas propostas de preços iniciais, no sistema licitacoes-e, contendo apenas o **VALOR GLOBAL PARA VINTE MESES(manutenção preventiva + corretiva)**, conforme planilha de custo, Anexo B do termo de referência, até a data e horário limites definidos no preâmbulo deste edital, vedada a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

8.1.1 - Como requisito para participação deste Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 28 do Decreto n.º 5.450/05 e na legislação pertinente.

8.2 - O prestador será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 - A validade da proposta deverá ser de no mínimo 90(noventa) dias consecutivos, contados a partir da data prevista para sua abertura.

8.4 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5 - Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.6 - Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada não poderá sofrer quaisquer retificações (ressalvada a hipótese de alteração do valor ofertado).

8.7 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.8 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes de concluída a fase de lances, importará a desclassificação de sua proposta.

9 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

9.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo portal já indicado no **subitem 6.1.1** deste instrumento convocatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

9.2 - Caso não se realizem lances ou em qualquer outra situação, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado pela Administração para a contratação.

9.3 - As licitantes classificados deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, **que deverá corresponder ao valor global para vinte meses**, conforme item 8.1 acima, a participante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3.1 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

9.3.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.3.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.5 - O tempo normal de disputa será encerrado pelo pregoeiro, que informará, com antecedência mínima de 1 (um) a 30 (trinta) minutos o prazo para início do tempo randômico. Em seguida, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.6 - Finda a etapa de lances, será imediatamente informada a proposta de menor preço.

10 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1. Encerrada a sessão de disputa de preços, o sistema do Banco do Brasil identificará automaticamente se há lance(s) de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) cujos valores estejam dentro do percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da LC 123/2006 (até 5% superior ao menor lance registrado), situação considerada como empate ficto com a primeira classificada.

10.1.1. No caso de empate ficto, o sistema habilitará ao pregoeiro o botão “Convocar”, através do qual será possível a convocação da licitante beneficiária do direito de preferência estabelecido na Lei Complementar 123/06. Procedida a convocação, o sistema emitirá, de forma automática, nova mensagem à empresa em situação de empate para, no prazo de 5 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante esse período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

10.1.2. O prazo previsto no item 10.1.1. é de decadência, e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verificará se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar encerramento à disputa do lote. Todos estes procedimentos ocorrerão na sala de disputa.

10.2. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro convocará, por mensagem eletrônica, no endereço www.licitacoes-e.com.br ("chat mensagens") marcando dia e hora, a partir da qual serão computados os 05 (cinco) minutos, as ME ou EPP remanescentes enquadradas no percentual descrito no item 10.1, na ordem de classificação, para o exercício de igual direito de preferência.

10.2.1. No caso do item 10.2, a licitante poderá exercer o direito de preferência, antecipadamente, por intermédio de manifestação no chat de mensagens do sistema licitações-e do Banco do Brasil, a partir da respectiva convocação do pregoeiro.

10.3. Se nenhuma ME ou EPP for declarada vencedora, o pregoeiro convocará pelo sistema eletrônico o arrematante original, ao tempo em que poderá encaminhar contraproposta, para que seja obtida melhor oferta, observado o critério de aceitabilidade dos preços, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

10.4. As disposições contidas nos itens acima somente terão aplicação caso o objeto do certame não tenha sido arrematado por uma ME ou Empresa de Pequeno Porte.

11 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1 - Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

11.2 - Serão desclassificadas as propostas de preços que:

11.2.1 - Não atenderem às exigências do Edital;

11.2.2 - Ofertarem valor global superior aos preços de mercado ou com preços manifestamente inexequíveis.

11.2.2.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

11.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.4 - Em caso de divergência entre o valor unitário e total, será considerado o primeiro, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado o último.

11.5 - O objeto deste pregão será adjudicado **pelo menor preço global, considerando-se um período de vinte meses**, a licitante que ofertar o menor preço para execução dos serviços e atender a todas às condições exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

Par efeito de julgamento das propostas será confrontado pelo(a) pregoeiro(a) os preços totais de cada item que compõem o lote único cotado pela licitante e os preços praticados no mercado a fim de se evitar o jogo de planilha.

11.6 - Será rejeitada a proposta que apresentar valor irrisório ou de valor zero incompatível com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

11.7 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRT 22ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a)** Habilitação jurídica;
- b)** Regularidade fiscal e trabalhista;
- c)** Qualificação técnica;
- d)** Qualificação econômico-financeira e
- e)** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III.

12.2 - As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica e fiscal, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

12.3 - As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação.

12.4 - A habilitação jurídica será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a)** Registro comercial, em se tratando de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, nos quais deverão estar contemplados, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação;
- c)** Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento original de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

12.5 - A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/11; e
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

12.6 - No encaminhamento da documentação relativa a regularidade fiscal a licitante deverá observar o seguinte:

- a) Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos devem estar em nome da **matriz**;
- b) Se a licitante for **filial**, todos os documentos devem estar em nome da **filial**, **exceto** aqueles para os quais a **legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz**;
- c) Em se tratando de **matriz ou filial**, na hipótese em que a **empresa que efetivamente vai prestar os serviços não for a mesma que participou da sessão pública**, os documentos de habilitação da empresa que celebrará o contrato com o TRT22 também deverão ser apresentados, ressalvada a hipótese de exceção citada na letra “b” acima.

12.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar para fins de qualificação técnica os seguintes documentos:

- a) Comprovação de registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Estado da sede da licitante, que demonstre o exercício de atividades relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

b). A licitante deverá apresentar, pelo menos, 1 (um) Atestado de capacidade técnica-operacional que comprove que a mesma tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente, serviço de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos condicionadores de ar para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

c) Comprovação, pela licitante, de possuir em seu corpo técnico, na data da abertura das propostas, Técnico em Refrigeração ou profissional de nível superior com formação em Engenharia Mecânica, detentor de Certidões de Acervo Técnico – CAT's – emitidas pelos CREA da região onde os serviços foram executados, que comprovem ter o profissional executado serviços similares em edificações com características semelhantes às do objeto deste Termo de Referência.

c.1) A comprovação de vínculo profissional se fará por uma das seguintes opções: com a apresentação da carteira de trabalho em que conste a licitante como empregadora do profissional, apresentação do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, apresentação de contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura de profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do mesmo, nos termos da legislação civil.

12.8. Para comprovação da **qualificação econômico-financeira** a licitante deverá apresentar **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

12.9 - A comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 8.538, de 06/10/15, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014.

12.10 - Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo(a) pregoeiro(a) (imediatamente após a sessão de lances ou posteriormente, no caso em que houver inabilitações/desclassificações).

12.11 - Os documentos emitidos por meio eletrônico (internet) poderão ser apresentados em cópias simples e estão condicionados à verificação de sua autenticidade e validade na internet, prevista, ainda, a emissão dos documentos, via internet, pela equipe de apoio.

12.12 - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

12.13 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

12.14 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o(a) pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

12.15 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05.

13 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

13.1 - A proposta ajustada ao lance final/negociação da licitante arrematante do certame com a devida qualificação da empresa (CNPJ, razão social, endereço, etc, inclusive dados bancários), as declarações em conformidade com os anexos II, III, IV,V e VI, bem como os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser remetidos, preferencialmente, para o e-mail (cpl@trt22.jus.br), no formato PDF, ou ainda por meio da opção "incluir documentos" do sistema, **no prazo de vinte e quatro horas**, a partir da solicitação do pregoeiro.

Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sala de Licitações do TRT da 22ª Região, sito na rua João da Cruz Monteiro nº 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64.014-210, Teresina/PI.

13.2 - A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação indicada neste instrumento convocatório, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.3 - Consignar prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir da abertura da sessão deste pregão.

13.4 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13.5 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1. A vigência do contrato será de 20(vinte) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses;

14.2. A licitante vencedora deverá comprovar, antes da efetivação da contratação, de acordo com a Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, da seguinte condição:

Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

14.3. Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a contratada encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

14.3.1. No caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a contratada deverá apresentar ao contratante cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento para o caso de atraso no início da prestação dos serviços;

14.3.2. No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total;

14.3.3 Durante a vigência do contrato, é vedado efetivar a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou Juízes vinculados a este Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

15 - EXECUÇÃO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A execução do contrato será formalizada por meio de Termo de Contrato.

15.2 - A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local;

15.3 – Caberá ao fiscal/comissão do contrato, sem prejuízos das previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93:

15.3.1 Emitir a Ordem de Serviço;

15.3.2 Receber toda a documentação exigida para o pagamento;

15.3.3 Atestar a execução e o recebimento dos serviços contratados, emitindo relatório circunstanciado de ocorrências referentes aos serviços executados, indicando eventuais atrasos, bem como inconformidades na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas contratuais;

15.3.4 Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

15.3.5 Registrar as ocorrências que julgar pertinentes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

15.3.6 Notificar a Contratada acerca de eventuais imperfeições na execução dos serviços, que deverá corrigir, refazer e retificar, às suas expensas, os serviços em desacordo com as especificações ou que não estejam dando resultados satisfatórios;

15.3.7 Sugerir à Administração a aplicação de penalidade prevista no instrumento de contrato, com a devida fundamentação;

15.3.8 Verificar o cumprimento das obrigações fiscal, tributária, contábil, previdenciária e trabalhista do Contratado, como condição de pagamento, exigindo da Contratada a documentação necessária e relacionando as ocorrências que impliquem em penalidades a serem aplicadas à contratada;

15.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16 - DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

16.1 - Não sendo interposto recurso, caberá ao(à) pregoeiro(a) fazer a adjudicação à licitante vencedora.

16.2 - Havendo recurso e reconhecida a regularidade dos atos praticados, a Diretoria Geral deste Tribunal adjudicará o objeto a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão descritas no item 8 (oito) do termo de referência, anexo I do edital.

18 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão descritas no item 7 (sete) do termo de referência, anexo I do edital.

19 – DA VEDAÇÃO À CONTRATADA

Transferir a responsabilidade contratual para outras entidades sob qualquer pretexto.

20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE PREÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

As despesas decorrentes do serviço, objeto da presente licitação, correrão à conta da ação orçamentária: Apreciação de Causas Trabalhistas (custeio) - PTRES 75180, com Elemento de Despesa de nº 33.90.39.16- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com valor estimado para **vinete meses**, objetivando a contratação dos serviços é: **R\$ 129.180,00(cento e vinte e nove mil, cento e oitenta reais).**

21 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

21.1 - A convocação pelo TRT 22ª Região para cumprimento das exigências pertinentes à assinatura do contrato deverá, obrigatoriamente, ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência(anexo I do edital).

O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal.

21.2 - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato, é facultado à Administração convocar as empresas licitantes remanescentes, por ordem de classificação, para fazê-lo, sendo examinada a aceitabilidade de suas propostas quanto ao objeto e valor, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço menor. Em seguida será analisada a documentação de habilitação daquela empresa que atender ao objeto e melhor preço ofertado.

22 - DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

22.2. Os pagamentos decorrentes do somatório das ordens de serviço de manutenções corretivas, cujos valores mensais não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993 serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

22.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva;

22.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

22.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

22.6. Nos termos do Acordo de Níveis de Serviço (ANS), anexo ao contrato, o pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas, observando o disposto no inciso 8 do ANS e tabelas I e II, devendo a contratada emitir e apresentar nota fiscal, observando o valor constante das ordens de serviço.

22.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou outros sítios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

22.9. Constatando-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista, a contratada será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

22.10. Não havendo regularização no prazo de que trata o subitem anterior ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.12. Caso a contratada não regularize sua situação fiscal e/ou trabalhista, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;

22.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com suas obrigações fiscais e trabalhistas.

22.14. Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, observado o disposto no art. 36, § 4º da IN 02/2008/MPOG, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX/100)/365$.

23- DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

24 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão recebidos da seguinte forma:

24.1. Provisoriamente por servidor designado pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até cinco dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, emitida de acordo com o cumprimento do ANS, item 8, tabelas I e II, acompanhada das respectivas ordens de serviço (OS) e do relatório das manutenções, assinado por seu responsável técnico;

24.2. Definitivamente, em até dez dias, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de recebimento provisório, desde que comprovada a perfeita execução do objeto, conforme as especificações técnicas.

24.3. Caso se verifique a não prestação, parcial ou total dos serviços, a desconformidade com as especificações técnicas e/ou o descumprimento de condições do edital ou do contrato, a Fiscalização suspenderá o prazo de recebimento definitivo desses serviços e, se for o caso, estabelecerá prazo para a resolução dos problemas e saneamento dos vícios identificados, mediante notificação da Contratada.

25 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

25.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

25.2 - Após declarado o vencedor, qualquer licitante inconformado com decisão do pregoeiro deverá registrar, em campo próprio do sistema, os motivos de sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, sendo-lhe, então, concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

razões do recurso. Os interessados ficam, desde logo, intimados para apresentarem, querendo, contra-razões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente.

As licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar quem foi declarado vencedor e se estará liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, as licitantes terão duas horas para manifestar sua intenção de recorrer, com o registro de suas intenções.

25.3 - A falta de manifestação motivada importará a preclusão do direito de recurso.

25.4 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

25.5 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

25.6 - As razões e contra-razões de recurso, bem como a impugnação do edital, deverão ser dirigidas ao pregoeiro, disponibilizadas em campo próprio do Sistema Eletrônico ou protocoladas junto ao Protocolo Geral, localizado na sede do TRT da 22ª Região, localizado rua 24 de Janeiro, n.º 181/Norte, térreo, CEP: 64.000-921, Teresina/PI, em dias úteis, no horário das 7h:30min às 18:00 horas.

25.7 - Se não reconsiderar sua decisão, o(a) pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

25.8 - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados a sala de licitações do TRT da 22ª Região, sito na rua João da Cruz Monteiro nº 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64.014-210, Teresina/PI.

26 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, bem como demais legislação vigente, ficará sujeita às penalidades compatíveis com a conduta vedada, inclusive impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante que:

26.1.1 - Deixar de entregar documentação exigida neste edital;

26.1.2 - Apresentar documentação falsa;

26.1.3 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

26.1.4 - Não mantiver a proposta;

26.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

26.1.6 - Fizer declaração falsa;

26.1.7 - Cometer fraude fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

27 - DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração do TRT da 22ª Região, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

27.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT da 22ª Região não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a anulação da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.4 - O adjudicatário será regularmente convocado para assinar o contrato nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

27.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes neste Regional.

27.6 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação /inabilitação.

27.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União - Seção III.

27.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

27.11 - O edital encontra-se disponível na página eletrônica deste Tribunal www.trt22.jus.br, no portal www.licitacoes-e.com.br, ou ainda, na sala de licitações do TRT da 22ª Região, sito na rua João da Cruz Monteiro nº 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64.014-210, Teresina/PI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

27.12 - Em caso de divergência entre os anexos e o edital, prevalecerá à redação do instrumento convocatório.

27.13 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes da legislação citada neste edital.

27.14 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Teresina para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

Teresina, 10 de outubro de 2016

Fernando José Matos de Freitas
Pregoeiro

Adão Alves dos Santos
Diretor-Geral TRT22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO TRT 362/2016
PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2016

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado instalados nos Edifícios da Justiça do Trabalho em Teresina, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, material, ferramentas, fornecimento de gás e substituição de quaisquer peças, exceto placas eletrônicas e compressores, bem como a implantação do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), conforme Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e Resolução ANVISA nº 176/2000, revisada pela Resolução ANVISA nº 09/2003, em consonância com a NBR 13971/2014, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2. DO OBJETIVO

Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados das unidades da Justiça do Trabalho em Teresina.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado lastreia-se, principalmente, na necessidade de manter os ambientes de trabalho climatizados e saudáveis, visto que a cidade de Teresina está sujeita a altas temperaturas durante todo o ano.

3.2. Justifica-se, ainda, pela necessidade de manter a refrigeração permanente nas salas onde ficam os equipamentos que armazenam todas as informações e backups dos microcomputadores deste Regional.

3.3. A terceirização do serviço justifica-se pela inexistência de pessoal especializado para a execução dessas tarefas no quadro de servidores do órgão e por tratar-se de atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal deste Regional, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

3.4. As especificações dos serviços e quantitativo de demandas preventivas fundamentam-se nas determinações contidas na Resolução ANVISA nº 176/2000, revisada pela Resolução ANVISA nº 09/2003 e Portaria GM/MS nº 3.523/1998.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses;

4.2. Em consonância com o guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, a licitante vencedora deverá declarar, antes da efetivação da contratação, não ter sido condenada, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT números 29 e 105;

4.3. Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a Contratada encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

4.3.1. No caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a Contratada deverá apresentar ao Contratante cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

4.3.2. No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total;

4.4. Durante a vigência do contrato, é vedado efetivar a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou Juízes vinculados a este Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça;

5. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

- a) SEDE: Rua Vinte e Quatro de Janeiro, 181 centro Teresina-PI;
- b) FÓRUM TRABALHISTA DE TERESINA: Av. Miguel Rosa, 3728, Piçarra Teresina-PI;
- c) COMPLEXO ADMINISTRATIVO: Rua João da Cruz Monteiro, 1694 Cristo Rei Teresina-PI.

5.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado deverão ser executados de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 7 às 15 horas, preferencialmente, e excepcionalmente, nos finais de semana ou feriados, devendo ser agendados previamente com a Fiscalização;

6. DA VISTORIA AOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a proponente poderá vistoriar os locais de instalação dos equipamentos no horário de 7 às 14 h, de segunda a sexta-feira, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, acompanhado por servidor designado para esse fim, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Coordenadoria de Serviços Gerais ou Subseção de Manutenção de Equipamentos, pelo telefone (86) 2107-3945 ou (86) 2106-9465.

6.2. Dada a faculdade da realização da vistoria, as proponentes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

6.3. Para a vistoria, a proponente, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, proporcionalmente ao cumprimento do Acordo do Nível de Serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

8.6. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, com antecedência de pelo menos 24 horas, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

8.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.10. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.15. Apresentar, para o empregado posto à disposição da Administração na qualidade de preposto, quando solicitado, certidões ou declarações negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual, do Trabalho e Militar; dos Tribunais de Contas; do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido, a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

para fins de cumprimento da exigência do art. 4º, da resolução 156/2012-CNJ, em até 05 (cinco) dias úteis contados do início da prestação dos serviços;

8.16. Em relação às condições de trabalho, nos termos da Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a Contratada se obriga a:

a). Atender às normas regulamentadoras expedidas pelo MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;

b). Aderir ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

c). Aderir ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;

d). Capacitar os trabalhadores alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução CNJ 98/2012.

8.17. Realizar, por meios próprios, a fiscalização das atividades contratadas nas instalações do Contratante;

8.18. Emitir nota fiscal/fatura, considerando os ajustes relativos ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço, item 8 e tabelas I e II.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

9.2. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

9.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, comunicará à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços será verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

9.5. O representante do Contratante promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão recebidos da seguinte forma:

10.1. Provisoriamente por servidor designado pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até cinco dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, emitida de acordo com o cumprimento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ANS, item 8, tabelas I e II, acompanhada das respectivas ordens de serviço (OS) e do relatório das manutenções, assinado por seu responsável técnico;

10.2. Definitivamente, em até dez dias, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de recebimento provisório, desde que comprovada a perfeita execução do objeto, conforme as especificações técnicas.

10.3. Caso se verifique a não prestação, parcial ou total dos serviços, a desconformidade com as especificações técnicas e/ou o descumprimento de condições do edital ou do contrato, a Fiscalização suspenderá o prazo de recebimento definitivo desses serviços e, se for o caso, estabelecerá prazo para a resolução dos problemas e saneamento dos vícios identificados, mediante notificação da Contratada.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades descritas no Acordo de Nível de Serviços, Termo de Referência e Minuta de Contrato:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

- Pelo atraso no início da prestação dos serviços: 0,2% (dois décimos por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 6% (seis por cento). O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério do TRT da 22ª Região;

- Pelo atraso no cumprimento de obrigações previstas neste Termo de Referência que fixem expressamente prazo de atendimento: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia decorrido, até o limite de 2% (dois por cento).

- Pela inexecução parcial do objeto: 10% (dez por cento) sobre a parcela não executada da ordem de serviço;

- Pela inexecução total do objeto: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.66/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida pelos incisos anteriores: multa de 2% (dois por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

cento) sobre o valor estimado do contrato, para cada evento;

11.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

11.3. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

11.5. Também ficam sujeitas as penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, à Contratada que:

11.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.7. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do contrato para vinte meses é **R\$ 129.180,00(cento e vinte e nove mil, cento e oitenta reais)**

13. DO PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

13.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

13.2. Os pagamentos decorrentes do somatório das ordens de serviço de manutenções corretivas, cujos valores mensais não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993 serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva;

13.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

13.6. Nos termos do Acordo de Níveis de Serviço (ANS), anexo ao contrato, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional ao atendimento das metas estabelecidas, observando o disposto no inciso 8 do ANS e tabelas I e II, devendo a contratada emitir e apresentar nota fiscal, observando o valor constante das ordens de serviços.

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.9. Constatando-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista, a contratada será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.10. Não havendo regularização no prazo de que trata o subitem anterior ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.12. Caso a contratada não regularize sua situação fiscal e/ou trabalhista, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;

13.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com suas obrigações fiscais e trabalhistas.

13.14. Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, observado o disposto no art. 36, § 4º da IN 02/2008/MPOG, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX/100)/365$.

14. DOS ANEXOS

ANEXO A	NORMAS ESPECÍFICAS
ANEXO B	PLANILHA DE CUSTO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
ANEXO C	ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO
ANEXO D	RELATÓRIO DE ORDEM DE SERVIÇO
ANEXO E	RELATÓRIO MANUTENÇÃO PREVENTIVA
ANEXO F	RELATÓRIO LIMPEZA DE FILTRO

Teresina, 30 de Agosto de 2016

JOSÉ HENRIQUE PIMENTEL ROCHA
Chefe da Subseção de Manutenção de Equipamentos

MARIA IVANIDE DE OLIVEIRA
Coordenadora da CSG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ANEXO A

NORMAS ESPECÍFICAS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento estabelece as normas específicas para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado instalados nos prédios da Justiça do Trabalho em Teresina.

2- DEFINIÇÕES (PORTARIA nº 3523/1998 e Resolução RE nº 09/2003-ANVISA)

Ambientes climatizados: são os espaços fisicamente determinados e caracterizados por dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização, através de equipamentos;

Ambiente de uso público e coletivo: espaço fisicamente determinado e aberto à utilização de muitas pessoas;

Ar condicionado: é o processo de tratamento do ar, destinado a manter os requerimentos de Qualidade do Ar Interior do espaço condicionado, controlando variáveis como: a temperatura, a umidade, velocidade, material particulado, partículas biológicas e teor de dióxido de carbono (CO₂);

Ar de renovação: ar externo que é introduzido no ambiente climatizado;

Ar de retorno: ar que recircula no ambiente climatizado;

Limpeza: procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidade dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno;

Manutenção: atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas de climatização, garantindo as condições previstas na Portaria nº 3523/98/Ministério da Saúde;

Climatização: conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes;

Ordem de serviço (OS): documento emitido pela Fiscalização do Contratante, no decorrer do período de prestação contratual, que autoriza a execução de serviço(s) de manutenção pela Contratada, e no qual consta a discriminação das suas especificidades,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

tais como: local da prestação do serviço, tipo de intervenção e nível de prioridade, prazos etc.

Ordem inicial de serviço (OIS): documento emitido pela Seção de Manutenção Geral do Contratante, após a assinatura do contrato, que autoriza e formaliza o início da prestação dos serviços de manutenção pela Contratada.

Planilha de custos e formação de preços: planilha a ser apresentada pelos participantes do certame licitatório, contendo o detalhamento dos custos que compõem os respectivos preços de prestação dos serviços de manutenção.

Plano de manutenção: programação periódica de trabalho elaborado para cada edificação, seguindo determinada metodologia, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção.

3. PREPOSTO

A Contratada deverá designar, formalmente, por ocasião da assinatura do contrato, preposto para representá-la na execução contratual, devendo esta indicação ser submetida à prévia aprovação do Contratante e acompanhada de declaração do indicado na qual deverá constar o seu nome completo, seus números de inscrição no CPF e de documento de identidade, número de telefone para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

3.1. O preposto da Contratada deverá ter capacidade gerencial e poderes específicos para atuar como seu representante administrativo e legal junto ao TRT22 sempre que for necessário e durante todo o período de vigência do contrato, no cumprimento das obrigações executivas e formais, no esclarecimento de questões relacionadas aos serviços prestados, no tratamento dos assuntos diversos atinentes ao objeto contratual e no atendimento das solicitações apresentadas pelo Contratante.

3.2. O preposto indicado pela Contratada e aceito pelo Contratante deverá apresentar-se na Coordenadoria de Serviços Gerais do TRT22, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o comunicado de sua aprovação, e deverá participar da reunião preliminar com a Fiscalização.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar para fins de qualificação técnica os seguintes documentos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

4.1. Comprovação de registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Estado da sede da licitante, que demonstre o exercício de atividades relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

4.2. A licitante deverá apresentar, pelo menos, 1 (um) Atestado de capacidade técnica-operacional que comprove que a mesma tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente, serviço de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos condicionadores de ar para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

4.3. Comprovação, pela licitante, de possuir em seu corpo técnico, na data da abertura das propostas, Técnico em Refrigeração ou profissional de nível superior com formação em Engenharia Mecânica, detentor de Certidões de Acervo Técnico – CAT's – emitidas pelos CREA da região onde os serviços foram executados, que comprovem ter o profissional executado serviços similares em edificações com características semelhantes às do objeto deste Termo de Referência.

4.3.1. A comprovação de vínculo profissional se fará por uma das seguintes opções: com a apresentação da carteira de trabalho em que conste a licitante como empregadora do profissional, apresentação do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, apresentação de contrato de trabalho devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura de profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do mesmo, nos termos da legislação civil.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

5.1. Prédio sede: Sistema composto de 61 aparelhos individuais tipo split e 49 aparelhos de janela, todos caracterizados a seguir:

QUANTIDADE	TIPO	POTÊNCIA (BTUS)	MARCA
2	JANELA	10.000	CONSUL, ELGIN
2	JANELA	15.000	SPRINGER
1	JANELA	18.000	ELETROLUX
44	JANELA	21.000	ELGIN, GREE, LG, SPRINGER
7	SPLIT	9.000	ELGIN, GREE, HITACHI
2	SPLIT	12.000	YANG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

6	SPLIT	18.000	CARRIER, GREE
13	SPLIT	24.000	CARRIER, GREE, FUJITSU, LG, YORK
4	SPLIT	30.000	ELGIN, KOMEKO
3	SPLIT	36.000	CARRIER, ELGIN, FUJITSU
2	SPLIT	48.000	CARRIER
1	SPLIT	80.000	CARRIER
7	SPLIT/INVERTE R	12.000	SAMSUNG
4	SPLIT/INVERTE R	18.000	SAMSUNG
6	SPLIT/INVERTE R	24.000	SAMSUNG
1	SPLIT/INVERTE R	48.000	FUJITSU
5	SPLIT- K7/INVERTER	48.000	FUJITSU

5.2. Prédio do Fórum Trabalhista de Teresina: Sistema composto de 66 aparelhos individuais tipo split e 14 aparelhos de janela, todos caracterizados a seguir:

QUANTIDADE	TIPO	POTÊNCIA (BTUS)	MARCA
1	JANELA	15.000	CONSUL
5	JANELA	18.000	CONSUL, ELGIN
8	JANELA	21.000	GREE, ELGIN
1	SPLIT	10.000	CARRIER
3	SPLIT	12.000	LG
2	SPLIT	22.000	CONSUL, CARRIER
1	SPLIT	24.000	GREE
1	SPLIT	30.000	KOMEKO
2	SPLIT	36.000	FUJITSU
1	SPLIT	48.000	MIDEA
11	SPLIT	60.000	ELGIN, KOMEKO
2	SPLIT/INVERTER	11.500	LG
17	SPLIT/INVERTER	12.000	SAMSUNG
8	SPLIT/INVERTER	18.000	SAMSUNG, MIDEA
4	SPLIT/INVERTER	22.000	MIDEA, ELETROLUX
13	SPLIT/INVERTER	24.000	SAMSUNG

5.3. Prédio do Complexo Administrativo: Sistema composto de 49 aparelhos individuais tipo split e 9 aparelhos de janela, todos caracterizados a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

QUANTIDADE	TIPO	POTÊNCIA (BTUS)	MARCA
9	JANELA	21.000	GREE, SPRINGER, ELGIN
9	SPLIT	12.000	YANG, ELGIN, MIDEA
9	SPLIT	18.000	GREE, KOMECO, MIDEA
6	SPLIT	24.000	GREE, LG
5	SPLIT	30.000	ELGIN
2	SPLIT	36.000	CARRIER, MIDEA
3	SPLIT	48.000	CARRIER, MIDEA
1	SPLIT	60.000	KOMECO
6	SPLIT	80.000	GREE, ELGIN
1	SPLIT/INVERTER	24.000	SAMSUNG
2	SPLIT/INVERTER	48.000	FUJITSU
5	SPLIT/INVERTER	60.000	ELGIN

6 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e credenciados pela Contratada e ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas vigentes, inclusive da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, com o objetivo de manter os condicionadores de ar em perfeitas condições de uso e prevenir riscos à saúde das pessoas.

A contratada deverá manter em seu quadro de pessoal responsável técnico habilitado para supervisionar a execução dos serviços, que, segundo suas características básicas ou fundamentais, são classificados conforme segue:

- a) Serviços Preliminares;
- b) Serviços de Manutenção Preventiva;
- c) Serviços de Manutenção Corretiva.

6.1 - SERVIÇOS PRELIMINARES

6.1.1 Os serviços preliminares consistirão na elaboração e apresentação ao Contratante do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), contendo os serviços de manutenção a serem realizados e cronograma de sua execução no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento Ordem de Serviço inicial.

O PMOC deverá ser elaborado conforme Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e Resolução ANVISA nº 176/2000, revisada pela Resolução ANVISA nº 09/2003, em consonância com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

NBR 13971/2014, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.

6.1.2. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

6.1.3. O Contratante expedirá a Ordem de Serviço inicial por meio da Coordenadoria de Serviços Gerais / Subseção de Manutenção de Equipamentos em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.1.4. A omissão da Contratada na execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) implicará em sua responsabilização.

6.2 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.2.1 A manutenção preventiva consiste nas ações técnicas necessárias à garantia do desempenho e da durabilidade dos equipamentos, na emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, quando solicitado, nas ações de limpeza e conservação dos filtros de ar, limpezas interna e externa dos equipamentos, verificação de corrosão e seu tratamento, pinturas, verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos, observação de conexões, rolamentos e parafusos, inspeção de botões de acionamento e cabos de energia, verificação de operação de compressores, ventiladores e pás, medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos, verificação de vazamento de gás refrigerante, verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos, lubrificações, ajustes e reapertos, medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras.

6.2.2. A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias contados a partir da finalização dos serviços preliminares, observando as rotinas sugeridas pelo fabricante, acrescidas das rotinas de manutenção periódicas constantes do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e dos serviços abaixo relacionados e outras atividades, sempre que indicada pelo técnico responsável:

- ROTINA TRIMESTRAL DOS EQUIPAMENTOS

I. Verificar o estado dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição, se necessário;

II. Verificação do sistema de drenagem, providenciando a limpeza necessária;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- III. Verificar e corrigir vazamentos internos e externos;
- IV. Limpeza geral do equipamento;
- V. Verificação geral do funcionamento do condicionador de ar, inclusive com relação às vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento;
- VI. Limpeza minuciosa do evaporador (inclui limpeza da serpentina, carcaça e rotor);
- VII. Limpeza do condensador com escova apropriada;
- VIII. Limpeza, verificação e lubrificação do conjunto moto-ventilador;
- IX. Limpeza da bandeja do condensador e de todo sistema de drenagem;
- X. Examinar a estrutura de fixação (suportes, parafusos de fixação, entre outros, e efetuar as correções necessárias ou substituir, quando necessário);
- XI. Medir e registrar: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno – registrar em relatório;
- XII. Verificar a vedação e o fechamento de tampas e painéis, completando o que faltar;
- XIII. Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração;
- XIV. Verificar a carga de gás refrigerante e completar se necessário;
- XV. Verificar a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
- XVI. Verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador;
- XVII. Verificar o estado da pastilha bacteriostática;
- XVIII. Verificar e corrigir a fixação e danos existentes nas tubulações ou no isolamento;
- XIX. Verificar vazamentos e reapertar conexões;
- XX. Verificar a operação das válvulas e de dispositivos de segurança e controle, tais como: relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo;
- XXI. Eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura;
- XXII. Remover o chassi e lavar externamente o evaporador e o condensador;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

XXIII. Desencrustação e limpeza minuciosa nas serpentinas do condensador e evaporador;

XXIV. Medir as pressões de trabalho do compressor (PA e PB) e registrar em relatório;

XXV. Medir o superaquecimento do gás refrigerante e registrar em relatório;

XXVI. Verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás refrigerante);

XXVII. Verificar os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;

XXVIII. Limpar terminais e contatos elétricos;

XXIX. Verificar e corrigir o funcionamento, fixação e aperto dos componentes eletromecânicos, terminais, e conexões elétricas em geral;

XXX. Verificar a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor e efetuar os reparos necessários;

XXXI. Verificar o nível de óleo do compressor, quando possível;

6.2.3. Quando um aparelho estiver com baixa carga de gás será paga a manutenção preventiva apenas e não uma manutenção corretiva (a não ser que o aparelho realmente tenha defeito);

6.3 - MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.3.1. Os serviços de manutenção corretiva compreendem os consertos a serem realizados nos equipamentos que apresentarem defeitos ou quebras, incluindo-se a mão de obra necessária à realização dos serviços e o fornecimento de todo o material, equipamentos, ferramentas de uso individual, peças (exceto placas eletrônicas e compressores).

6.3.2. O atendimento para manutenção corretiva deverá ser realizado, em regra, nos dias úteis, no horário de 7 h às 15h.

6.3.3. Para a manutenção corretiva a CONTRATADA o prazo para conclusão do serviço solicitado será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da comunicação de defeito do equipamento que será realizada por e-mail (mensagem eletrônica) ou contato telefônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

6.3.4. Em casos excepcionais e de urgência, ou seja, comunicação de defeitos relativos aos aparelhos instalados nas salas de servidores de rede de informática e demais ambientes que necessitem de refrigeração contínua, o prazo para conclusão dos serviços será reduzido para 4 (quatro) horas, contados a partir da comunicação de mau funcionamento do equipamento.

6.3.5. Esses prazos poderão ser dilatados caso haja necessidade e mediante comprovação por parte da Contratada.

6.3.6. A integridade dos aparelhos e dos funcionários será considerada encargo da Contratada, sendo que não serão acatadas reclamações relativas a acidentes de qualquer natureza.

6.3.7. O custo com a substituição de peças (exceto de placas eletrônicas e compressores), gás para limpezas e testes, soldas etc., deverá estar incluído na proposta de preços de prestação de serviços de manutenções corretivas.

6.3.8. Havendo a necessidade de reparar defeitos que não possam ser sanados no local de instalação do aparelho, e após autorização do Contratante, a empresa deslocará o equipamento até sua oficina, com traslado sob sua responsabilidade.

6.3.9. Caso algum aparelho venha a apresentar defeito durante o período de garantia do serviço de manutenção preventiva, a Contratada deverá apresentar a informação no relatório de ordem de serviço do motivo pelo qual o defeito não poderia ter sido previsto à época da referida manutenção.

6.3.10. Sempre que algum aparelho necessitar de manutenção corretiva, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, Relatório de Ordem de Serviço, conforme modelo constante no ANEXO D deste Termo de Referência, com a indicação do motivo que ocasionou o defeito ou que venha a inviabilizar o seu perfeito funcionamento;

6.3.11. No caso de defeitos em materiais, equipamentos ou serviços cobertos por garantias de terceiros, fabricantes ou instaladores, a Contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato por escrito, para que diligencie junto à assistência técnica responsável pela garantia;

6.3.12. Todas as peças, compressores e filtros, quando substituídos, deverão ter descarte de acordo com as leis de sustentabilidade ambiental;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

6.4 - GARANTIA

Os serviços de manutenção corretiva executados deverão ter um prazo de garantia mínima (a contar da conclusão deles) ainda que esse prazo se prolongue além do término do contrato:

- a) Manutenção preventiva – 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento definitivo do serviço;
- b) Manutenção corretiva – 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo do serviço.

7. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) **Confecção do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC):** até 10 (dez) dias úteis, contados da data indicada para o início dos serviços na Ordem Inicial de Serviços;
- b) **Primeira Manutenção Preventiva:** até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço;
- c) **Manutenção corretiva:** até 24 horas, contados do recebimento da comunicação de defeito de funcionamento do aparelho, via e-mail e/ou contato telefônico, exceto para os casos informados no subitem 6.3.4. Nestes casos o prazo será de até 4 horas.

8. FISCALIZAÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO

8.1. Antes da emissão da Ordem de Serviço Inicial (OSI) deverá ser realizada uma reunião preliminar entre a Fiscalização e o preposto indicado pela Contratada, para exposição das expectativas do Contratante quanto à prestação dos serviços, para apresentação e discussão do planejamento das ações iniciais a serem executadas pela Contratada e para discussão e esclarecimento sobre questões gerais relacionadas ao adequado cumprimento dos termos e obrigações contratuais.

8.2. A prestação dos serviços de manutenção pela Contratada nas unidades do Contratante deverá ter início após a emissão da Ordem de Serviço Inicial (OSI) pelo chefe da Subseção de Manutenção de Equipamentos.

8.3. A Contratada deverá anotar na própria ordem de serviço (OS) as observações pertinentes relacionadas à execução dos serviços nela autorizados e as suas justificativas para os casos eventuais de descumprimento de prazos de atendimento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

8.4. Uma vez recebida uma ordem de serviço (OS) pela Contratada, ou detectado por ela ou pela Fiscalização um problema a ser solucionado prontamente, aquela deverá, providenciar e organizar os insumos e recursos necessários à sua execução no menor tempo possível.

9. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

9.1. Será observado o Acordo de Nível de Serviços – ANS nos termos do ANEXO C deste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ANEXO B

PLANILHA DE CUSTO ESTIMADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	Valor Unit. (R\$)	Valor TOTAL. (R\$)
1	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo SPLIT, capacidade de 9.000 a 12.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica. Marcas ELGIN, GREE, HITACHI, CARRIER, YANG, MIDEA, LG, SAMSUNG	288	Manutenção Preventiva	80,00	23.040,00
2	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo SPLIT, capacidade de 18.000 a 30.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica. Marcas: GREE, KOMEKO, MIDEA, CARRIER, CONSUL, FUJITSU, LG, YORK, ELGIN, SAMSUNG, ELETROLUX	498	Manutenção Preventiva	100,00	49.800,00
3	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo SPLIT capacidade de 36.000 a 48.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica. Marcas MIDEA, ELGIN, CARRIER, FUJITSU	126	Manutenção Preventiva	150,00	18.900,00
4	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo SPLIT, capacidade maior que 48.000 e menor igual a 60.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica. Marcas; ELGIN, KOMEKO	102	Manutenção Preventiva	150,00	15.300,00
5	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo SPLIT, capacidade maior que 60.000 e menor igual a 80.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica. Marcas; GREE, ELGIN, CARRIER	42	Manutenção Preventiva	180,00	7.560,00
6	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo SPLIT 9.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: GREE, ELGIN, HITACHI	2	Manutenção Corretiva	150,00	300,00
7	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo SPLIT 10.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: SPRINGER.	1	Manutenção Corretiva	150,00	150,00
8	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo SPLIT 11.500 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca; LG.	1	Manutenção Corretiva	130,00	130,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

9	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo SPLIT 12.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca; YANG, LG, ELGIN, MIDEA, SAMSUNG	6	Manutenção Corretiva	150,00	900,00
10	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo SPLIT 18.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca; GREE, KOMEKO, MIDEA, CARRIER, SAMSUNG	1	Manutenção Corretiva	150,00	150,00
11	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo SPLIT 22.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: CONSUL, CARRIER, MIDEA, ELETROLUX.	3	Manutenção Corretiva	150,00	450,00
12	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo SPLIT 24.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: CARRIER, GREE, YORK, FUJITSU, LG, SAMSUNG	6	Manutenção Corretiva	200,00	1.200,00
13	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo SPLIT 30.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: ELGIN, KOMEKO	2	Manutenção Corretiva	200,00	400,00
14	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo SPLIT 36.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: MIDEA, ELGIN, CARRIER, FUJITSU	2	Manutenção Corretiva	200,00	400,00
15	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo SPLIT 48.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: MIDEA, CARRIER, FUJITSU	3	Manutenção Corretiva	250,00	750,00
16	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo SPLIT 60.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: ELGIN, KOMEKO	3	Manutenção Corretiva	250,00	750,00
17	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo SPLIT 80.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: GREE, ELGIN, CARRIER	1	Manutenção Corretiva	300,00	300,00
18	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo JANELA, capacidade de 10.000 a 21.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica. Marcas CONSUL, ELGIN, SPRINGER, ELETROLUX, GREE, LG	72	Manutenção Preventiva	100,00	7.200,00
19	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo JANELA, capacidade 10.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: CONSUL e ELGIN.	1	Manutenção Corretiva	150,00	150,00
20	Serviço de manutenção corretiva em	1	Manutenção	150,00	150,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

	condicionadores de ar tipo JANELA, capacidade 15.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: CONSUL, SPRINGER.		Corretiva		
21	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo JANELA, capacidade 18.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: CONSUL, ELGIN, ELETROLUX	2	Manutenção Corretiva	150,00	300,00
22	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo JANELA, capacidade 21.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: ELGIN, GREE, LG, SPRINGER	6	Manutenção Corretiva	150,00	900,00
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA 20 MESES					129.180,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ANEXO C

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÃO

Acordo de Níveis de Serviço (ANS) é o ajuste expresso entre o Contratante e a Contratada, anexo ao Contrato, que define os serviços e os resultados esperados, objetivamente observáveis, os níveis de qualidade da prestação do serviço desejados e as respectivas adequações de pagamento.

2. ABRANGÊNCIA

O presente ANS abrangerá os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos condicionadores de ar instalados nos Edifícios da Justiça do Trabalho, em Teresina.

3. OBJETIVO

3.1. Gerenciar o contrato por meio de ferramentas capazes de monitorar, mensurar e aferir os resultados dos serviços contratados, de forma que o pagamento da contratada seja realizado em função do serviço efetivamente executado.

3.2. Possibilitar a verificação da qualidade e da eficiência dos serviços prestados, com vista a subsidiar a Administração na tomada de decisões quanto à manutenção da contratação e possíveis prorrogações contratuais.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme anexo A do termo de referência.

5. NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA

5.1. Na execução dos serviços de manutenção deverão ser observadas as normas técnicas cabíveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5.2. A Contratada deverá cumprir a legislação vigente sobre Segurança do Trabalho, em especial o que determina a Portaria Ministerial no 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho, e suas alterações, que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras.

5.3. A Contratada deverá fornecer, gratuitamente, ao pessoal sob sua responsabilidade, o Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. A Contratada deverá treinar e orientar seus



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

empregados para o uso adequado e obrigatório do EPI, substituindo-o quando danificado ou extraviado, responsabilizando-se pela sua higienização e manutenção.

6. AMBIENTE ATENDIDO

- Edifício Sede localizado, na Rua Vinte e Quatro de Janeiro, 181 centro Teresina-PI;
- Fórum Trabalhista de Teresina, localizado na Av. Miguel Rosa, 4324- Piçarra - Teresina – (PI) e,
- Edifício Complexo Administrativo, localizado na Rua João da Cruz Monteiro, 1694 Cristo Rei Teresina-PI.

7. METAS DE TEMPO DE ATENDIMENTO E CONCLUSÃO

7.1. As metas de tempo de atendimento constantes das tabelas I e II consideram a expectativa da Administração em relação aos resultados esperados na execução dos serviços.

7.2. Prazos de Atendimento e Conclusão dos Serviços:

7.2.1. O prazo para atendimento e conclusão dos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos instalados nas salas que necessitam de refrigeração contínua será, de no máximo 04 (quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação de defeito do aparelho.

7.2.2. O prazo para atendimento e conclusão dos serviços de manutenção corretiva nos demais equipamentos será de no máximo 24 (vinte quatro) horas, contadas da comunicação de defeito do aparelho.

7.3. Os prazos para conclusão dos serviços poderão ser ampliados pelo fiscal do contrato, no caso de eventuais impedimentos não decorrentes de culpa da contratada, como a necessidade de aquisição de peças em outra localidade.

8. ADEQUAÇÕES DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no item anterior, em obediência ao disposto no art. 17 da IN MPOG/SLTI nº 02, de 2008.

8.2 As adequações de pagamento somente ocorrerão pelo não atendimento das metas estabelecidas e em conformidade com as Tabelas I e II, partes integrantes deste Acordo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

8.2.1. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este acordo define expectativas de serviços e responsabilidades entre Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e a empresa _____ sendo parte integrante do Contrato decorrente do Edital Pregão TRT22 nº ____/____, celebrado para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar.

9.2. Além disso, o intuito deste acordo é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade, executados com eficiência e visando garantias para o interesse público.

9.3. A assinatura deste Acordo indica que as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Teresina, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TABELA I

INDICADOR 1 – PRAZO DE ATENDIMENTO E CONCLUSÃO DE DEMANDAS (OS) – MANUTENÇÃO CORRETIVA	
ITEM	DESCRIÇÃO
1. FINALIDADE	Garantir um atendimento rápido para as demandas
2. META A CUMPRIR	a) 4h para equipamentos nas salas que necessitam de refrigeração contínua; b) 24h nos demais equipamentos
3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Controle de solicitação de serviços (Ordem de Serviço - OS) via mensagem eletrônica
4. FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo fiscal
5. PERIODICIDADE	Mensal – a cada apresentação de nota fiscal
6. MECANISMO DE CÁLCULO	Cada OS será verificada e valorada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

	individualmente
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA	Data de assinatura do contrato
8. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	a) Atraso de até 1h – 100% do valor da OS será pago; b) Atraso de 1 a 2 h – 95% do valor da OS será pago; c) Atraso de 2 a 4 horas – 90% do valor da OS será pago
9. SANÇÕES	a) Se até 20% das OS do mês sofrerem atraso de até 2 dias – multa de 3% de todas as OS do mês; b) Se até 30% das OS do mês sofrerem atraso acima de 2 dias – multa de 5% de todas as OS do mês com início da aplicação de sanções administrativas previstas em contrato

TABELA II

INDICADOR 2 – PRAZO DE ATENDIMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
ITEM	DESCRIÇÃO
1. FINALIDADE	Garantir uma manutenção preventiva a fim de evitar defeitos contínuos nos equipamentos.
2. META A CUMPRIR	Até 72h após recebimento da OS.
3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Anotações de ateste dos serviços de manutenção em cada aparelho pelo fiscal ou em ficha técnica pelo servidor do local da instalação.
4. FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo fiscal
5. PERIODICIDADE	Trimestral – quando da apresentação de nota fiscal
6. MECANISMO DE CÁLCULO	Cada manutenção preventiva será verificada e valorada individualmente
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA	Data de assinatura do contrato
8. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	a) Atraso de até 1 dia – 100% do valor da manutenção preventiva será pago; b) Atraso de 1 a 2 dias – 95% do valor da manutenção preventiva será pago; c) Atraso de 2 a 4 dias – 90% do valor da manutenção preventiva será pago
9. SANÇÕES	a) Se até 20% das manutenções preventivas do período marcado inicialmente sofrerem atraso de até 5 dias – multa de 3% de todas as manutenções preventivas do período; b) Se até 30% das manutenções preventivas do período marcado inicialmente sofrerem atraso acima de 5 dias – multa de 5% de todas as manutenções preventivas do período com início da aplicação de sanções administrativas previstas em contrato



RELATÓRIO DE ORDEM DE SERVIÇO

1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ANEXO E

**RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS
CONDICIONADORES DE AR - ROTINA TRIMESTRAL**

CONTRATADA:		
Nº Ordem de Serviço:		Data:
DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)		
Número do patrimônio do aparelho:	SPLIT () JANELA ()	Capacidade:
Local (sala) de instalação do aparelho:		
☐ Verificação do estado do filtro de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição, se necessário		
☐ Verificação do sistema de drenagem, providenciando a limpeza necessária		
☐ Verificar e corrigir vazamentos internos e externos.		
☐ Limpeza geral do equipamento		
☐ Verificação geral do funcionamento do condicionador de ar, inclusive com relação às vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento		
☐ Limpeza minuciosa do evaporador (inclui limpeza da serpentina, carcaça e rotor).		
☐ Limpeza do condensador com escova apropriada;		
☐ Limpeza, verificação e lubrificação do conjunto moto-ventilador.		
☐ Limpeza da bandeja do condensador e de todo sistema de drenagem.		
☐ Exame da estrutura de fixação (suportes, parafusos de fixação, entre outros, e efetuar as correções necessária (substituir o suporte, quando necessário);		
☐ Medir e registrar: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno – registrar em relatório.		
☐ Verificar a vedação e o fechamento de tampas e painéis, completando o que faltar.		
☐ Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração		
☐ Verificar a carga de gás refrigerante e completar se necessário, informando a quantidade em quilogramas: _____.		
☐ Verificar a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade.		
☐ Verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador.		
☐ Verificar o estado da pastilha bacteriostática.		
☐ Verificar e corrigir a fixação e danos existentes nas tubulações ou no isolamento.		
☐ Verificar vazamentos e reapertar conexões.		
☐ Verificar a operação das válvulas e de dispositivos de segurança e controle, tais como relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo.		
☐ Eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura.		
☐ Remover o chassi e lavar externamente o evaporador e o condensador.		
☐ Desencrustação e limpeza minuciosa nas serpentinas do condensador e evaporador.		
☐ Medir as pressões de trabalho do compressor (PA e PB) e registrar em relatório.		
☐ Medir o superaquecimento do gás refrigerante e registrar em relatório.		
☐ Verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás refrigerante).		
☐ Verificar os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão		
☐ Limpar terminais e contatos elétricos.		
☐ Verificar e corrigir o funcionamento, fixação e aperto dos componentes eletromecânicos, terminais, e conexões elétricas em geral		
☐ Verificar a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor e efetuar		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

os reparos necessários	
() Verificar o nível de óleo do compressor, quando possível.	
Nome completo do Técnico da Contratada:	
Assinatura do funcionário da Contratada:	Data:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2016
PROCESSO TRT 22 nº 362/2016

ANEXO F

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaro, para os fins de participação no pregão eletrônico nº 18/2016, PA nº 362/2016:

() Que vistoriei o local de execução dos serviços e que sou detentor de todas as informações necessárias ao oferecimento da proposta, conforme exigência do Edital e condições especificadas no Termo de Referência, nada havendo a reclamar ou exigir, em etapa posterior, para o exato cumprimento das obrigações assumidas.

() Que as informações constantes do Termo de Referência e seus anexos são suficientes para seja ofertada uma proposta de preços e executados os serviços, não havendo necessidade de vistoria “*in loco*” do local onde os serviços serão executados, nada havendo a reclamar ou exigir, em etapa posterior, para o exato cumprimento das obrigações assumidas.

_____, ____/____/____

Cidade

Data

Nome da empresa e CNPJ

Responsável pela empresa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2016
PROCESSO TRT22 nº 362/2016

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE: ()

FAX: ()

E-mail:

NOME PARA CONTATO:

02 - DADOS BACÁRIOS:

Conta n.º: _____

Agencia n.º: _____

Banco: _____

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: () dias contados da abertura da licitação - prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

05 - PREÇOS: Conforme planilha de preços anexa.

06 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME:

CARGO:

CPF/MF:

RG:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE:

E-mail:

Local, _____ de _____ de 2016. [Carimbo Padronizado do CNPJ]

Assinatura do Representante legal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	Valor Unit. (R\$)	Valor TOTAL. (R\$)
1	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo SPLIT, capacidade de 9.000 a 12.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica. Marcas ELGIN, GREE, HITACHI, CARRIER, YANG, MIDEA, LG, SAMSUNG	288	Manutenção Preventiva		
2	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo SPLIT, capacidade de 18.000 a 30.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica. Marcas: GREE, KOMAKO, MIDEA, CARRIER, CONSUL, FUJITSU, LG, YORK, ELGIN, SAMSUNG, ELETROLUX	498	Manutenção Preventiva		
3	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo SPLIT capacidade de 36.000 a 48.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica. Marcas MIDEA, ELGIN, CARRIER, FUJITSU	126	Manutenção Preventiva		
4	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo SPLIT, capacidade maior que 48.000 e menor igual a 60.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânica. Marcas; ELGIN, KOMAKO	102	Manutenção Preventiva		
5	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo SPLIT, capacidade maior que 60.000 e menor igual a 80.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânica. Marcas; GREE, ELGIN, CARRIER	42	Manutenção Preventiva		
6	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo SPLIT 9.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: GREE, ELGIN, HITACHI	2	Manutenção Corretiva		
7	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo SPLIT 10.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: SPRINGER.	1	Manutenção Corretiva		
8	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo SPLIT 11.500 BTUS, com fornecimento de peças e	1	Manutenção Corretiva		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

	recarga de gás. Marca; LG.				
9	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo SPLIT 12.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca; YANG, LG, ELGIN, MIDEA, SAMSUNG	6	Manutenção Corretiva		
10	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo SPLIT 18.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca; GREE, KOMEKO, MIDEA, CARRIER, SAMSUNG	1	Manutenção Corretiva		
11	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo SPLIT 22.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: CONSUL, CARRIER, MIDEA, ELETROLUX.	3	Manutenção Corretiva		
12	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo SPLIT 24.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: CARRIER, GREE, YORK, FUJITSU, LG, SAMSUNG	6	Manutenção Corretiva		
13	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo SPLIT 30.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: ELGIN, KOMEKO	2	Manutenção Corretiva		
14	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo SPLIT 36.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: MIDEA, ELGIN, CARRIER, FUJITSU	2	Manutenção Corretiva		
15	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo SPLIT 48.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: MIDEA, CARRIER, FUJITSU	3	Manutenção Corretiva		
16	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo SPLIT 60.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: ELGIN, KOMEKO	3	Manutenção Corretiva		
17	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo SPLIT 80.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: GREE, ELGIN, CARRIER	1	Manutenção Corretiva		
18	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo JANELA, capacidade de 10.000 a 21.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica. Marcas CONSUL, ELGIN, SPRINGER, ELETROLUX, GREE, LG	72	Manutenção Preventiva		
19	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo JANELA, capacidade 10.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: CONSUL e ELGIN.	1	Manutenção Corretiva		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

20	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo JANELA, capacidade 15.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: CONSUL, SPRINGER.	1	Manutenção Corretiva		
21	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo JANELA, capacidade 18.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: CONSUL, ELGIN, ELETROLUX	2	Manutenção Corretiva		
22	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo JANELA, capacidade 21.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: ELGIN, GREE, LG, SPRINGER	6	Manutenção Corretiva		
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA 20 MESES					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2016
PROCESSO TRT22 nº 362/2016

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo da declaração, conforme Decreto nº 4.358, de 05/09/2002.

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico - TRT22 nº 18/2016 (Proc. TRT nº 362/2016)

A empresa _____, inscrita no CNPJ
n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei n.º 8.666 (de 21 de junho de 1993), acrescido pela Lei n.º 9.854 (de 27 de outubro
de 1999), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____ de _____ de 2016.

(Local)

(representante legal, assinatura)

Observação: Deve ser apresentado documento que comprove que a pessoa física que
assina a declaração acima está legalmente habilitada para representar a empresa licitante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2016
PROCESSO TRT22 nº 362/2016

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG/SLTI Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no edital do Pregão Eletrônico nº 18/2016, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante legal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor: _____) e do CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente e que não há impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(local e data) _____, ____ de _____ de _____

(representante legal, assinatura)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ANEXO VI - Resolução 156/2012 - CNJ

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, estar ciente dos termos do art. 3º da Resolução nº. 7, de 18/010/05, modificado pela Resolução nº. 09, de 06/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, que não poderá contratar, manter, aditar ou prorrogar contrato com o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, caso conste, em seu quadro de funcionários, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, bem como do art. 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 da mesma Corte de Justiça que veda, também, empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º dessa Resolução.

Local e data

(representante legal)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2016
PROCESSO TRT22 nº 362/2016

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE
APARELHOS DE AR CONDICIONADO,
COM FORNECIMENTO DE
COMPONENTE(S)/PEÇA(S).**

CONTRATADA:, empresa inscrita no CNPJ nº, situada na rua, nº, bairro, CEP, na cidade de, telefone (...), representada neste ato por seu, CPF

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 03.458.141/0001-40, com sede na rua Vinte e Quatro de Janeiro nº 181/Norte, Centro, Teresina - PI, CEP 64.000-921, representado neste ato por seu Diretor-Geral de Administração, **ADÃO ALVES DOS SANTOS**.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE COMPONENTE(S)/PEÇA(S)**, decorrente do Pregão Eletrônico TRT22 nº 18/2016, com o objetivo de garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados das unidades da Justiça do Trabalho em Teresina, conforme autorização de doc. do PAE nº 362/2016, regulado pela Lei nº 10.520/02, 8.078/1990, 9.784/1999 e 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e 8.538/2015, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais normas de direito público pertinentes, bem como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. A presente avença tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado instalados nos edifícios da Justiça do Trabalho em Teresina, bem como a implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2016) e seus anexos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

1.2. Esta contratação compreende a mão de obra especializada, material, ferramentas, fornecimento de gás e substituição de quaisquer peças, exceto placas eletrônicas e compressores, necessários à sua execução.

2. VINCULAÇÃO

2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos adiante enumerados, que integram o PAE nº 362/2016, e que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste contrato:

2.1.1. o edital convocatório e anexos do Pregão Eletrônico nº 18/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região;

2.1.2. a proposta e documentos anexos firmados pela CONTRATADA em ... de de 2016.

3. EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de manutenção serão executados de acordo com as normas definidas no Acordo de Níveis de Serviços (ANS), anexo a este termo.

3.2. Os serviços de manutenção serão recebidos:

3.2.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 5 (cinco) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada das respectivas ordens de serviço (OS) e do relatório das manutenções, assinado por seu responsável técnico;

3.2.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor designado pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de recebimento provisório, desde que comprovada a perfeita execução do objeto, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelas leis pertinentes ou pelo contrato.

3.4. As atividades de manutenção realizadas no mês devem ser relacionadas e fornecidas ao fiscal do contrato, mediante Relatório Técnico Mensal juntamente com a nota fiscal.

3.5. O prazo de execução dos serviços ficará suspenso a partir da emissão do termo de recebimento provisório, para que se proceda à devida conferência técnica e seja emitido o termo de recebimento definitivo.

3.6. Caso se verifique a não prestação, parcial ou total dos serviços, a desconformidade com as especificações técnicas e/ou o descumprimento de condições do edital ou do contrato, a Fiscalização suspenderá o prazo de recebimento definitivo desses



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

serviços e, se for o caso, estabelecerá prazo para a resolução dos problemas e saneamento dos vícios identificados, mediante notificação à Contratada.

3.7. Não será emitido termo de recebimento definitivo quando houver pendência de documentação exigida para habilitação, considerando-se, portanto, em andamento o prazo de execução e sujeitando a CONTRATADA às cominações previstas neste termo de contrato.

4. PREÇO

4.1. O preço total deste contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	Valor Unit. (R\$)	Valor Item. (R\$)
1	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo SPLIT, capacidade de 9.000 a 12.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica. Marcas ELGIN, GREE, HITACHI, CARRIER, YANG, MIDEA, LG, SAMSUNG	288	Manutenção Preventiva		
2	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo SPLIT, capacidade de 18.000 a 30.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica. Marcas: GREE, KOMAKI, MIDEA, CARRIER, CONSUL, FUJITSU, LG, YORK, ELGIN, SAMSUNG, ELETROLUX	498	Manutenção Preventiva		
3	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo SPLIT capacidade de 36.000 a 48.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica. Marcas MIDEA, ELGIN, CARRIER, FUJITSU	126	Manutenção Preventiva		
4	Serviço de manutenção preventiva	102	Manutenção		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	Valor Unit. (R\$)	Valor Item. (R\$)
	em condicionadores de ar tipo SPLIT, capacidade maior que 48.000 e menor igual a 60.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânica. Marcas; ELGIN, KOMECO		Preventiva		
5	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo SPLIT, capacidade maior que 60.000 e menor igual a 80.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânica. Marcas: GREE, ELGIN, CARRIER	42	Manutenção Preventiva		
6	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo SPLIT 9.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: GREE, ELGIN, HITACHI	2	Manutenção Corretiva		
7	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo SPLIT 10.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: SPRINGER.	1	Manutenção Corretiva		
8	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo SPLIT 11.500 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca; LG.	1	Manutenção Corretiva		
9	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo SPLIT 12.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca; YANG, LG, ELGIN, MIDEA, SAMSUNG	6	Manutenção Corretiva		
10	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo SPLIT	1	Manutenção		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	Valor Unit. (R\$)	Valor Item. (R\$)
	18.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: GREE, KOMEKO, MIDEA, CARRIER, SAMSUNG		Corretiva		
11	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo SPLIT 22.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: CONSUL, CARRIER, MIDEA, ELETROLUX.	3	Manutenção Corretiva		
12	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo SPLIT 24.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: CARRIER, GREE, YORK, FUJITSU, LG, SAMSUNG	6	Manutenção Corretiva		
13	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo SPLIT 30.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: ELGIN, KOMEKO	2	Manutenção Corretiva		
14	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo SPLIT 36.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: MIDEA, ELGIN, CARRIER, FUJITSU	2	Manutenção Corretiva		
15	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo SPLIT 48.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: MIDEA, CARRIER, FUJITSU	3	Manutenção Corretiva		
16	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo SPLIT 60.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: ELGIN, KOMEKO	3	Manutenção Corretiva		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	Valor Unit. (R\$)	Valor Item. (R\$)
17	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo SPLIT 80.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: GREE, ELGIN, CARRIER	1	Manutenção Corretiva		
18	Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar tipo JANELA, capacidade de 10.000 a 21.000 BTUS, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletromecânica. Marcas CONSUL, ELGIN, SPRINGER, ELETROLUX, GREE, LG	72	Manutenção Preventiva		
19	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo JANELA, capacidade 10.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: CONSUL e ELGIN.	1	Manutenção Corretiva		
20	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo JANELA, capacidade 15.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: CONSUL, SPRINGER.	1	Manutenção Corretiva		
21	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo JANELA, capacidade 18.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: CONSUL, ELGIN, ELETROLUX	2	Manutenção Corretiva		
22	Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar tipo JANELA, capacidade 21.000 BTUS, com fornecimento de peças e recarga de gás. Marca: ELGIN,	6	Manutenção Corretiva		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	Valor Unit. (R\$)	Valor Item. (R\$)
	GREE, LG, SPRINGER				
PREÇO TOTAL PARA 20 MESES					

4.2. A despesa com a execução deste contrato correrá à conta da ação orçamentária Apreciação de Causas Trabalhistas (custeio) – PTRES 107726, com Natureza de Despesa 33.90.39.17 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, por meio da nota de empenho nº, emitida em/....../2016, no valor de R\$

4.3. Os serviços serão pagos proporcionalmente ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações do preço dos serviços.

4.4. A CONTRATADA deverá emitir e entregar ao CONTRATANTE nota fiscal/fatura dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva até o décimo dia do mês subsequente à prestação, observadas as adequações de pagamento de que trata o item 4.3.

4.5. Os pagamentos serão efetuados mediante ordem bancária, na conta corrente nº, agência nº, do Banco, no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento definitivo, após atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal.

4.5.1. Os pagamentos decorrentes do somatório das ordens de serviço de manutenções corretivas, cujos valores mensais não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993 serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

4.5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

4.5.3. Se a nota fiscal/fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais irregularidades forem sanadas.

4.5.4. No momento do pagamento, o CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

4.5.5. Constatando-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

4.5.6. Não havendo regularização no prazo de que trata o subitem anterior ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.5.7. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4.5.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.5.9. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal e/ou trabalhista e tenha havido a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;

4.5.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade da execução dos serviços;
- b) cumprimento das obrigações assumidas.

4.5.11. Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da ordem bancária para pagamento.

4.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.6.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

4.7. A retenção de tributos na fonte será realizada em conformidade com a legislação vigente, por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

4.8. Se a CONTRATADA for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal/fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item anterior.

5. REAJUSTE

5.1. Os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período, observado o interregno de 1 (um) ano da data de apresentação da proposta ou do início de vigência do último reajuste concedido.

5.1.1. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

5.1.2. Caso não tenha havido ressalva quanto ao reajuste em eventual instrumento de prorrogação contratual, os efeitos de reajuste posteriormente concedido correrão a partir da data de aquisição de direito a reajuste após a assinatura do mencionado instrumento.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 20 (vinte) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das estabelecidas no Termo de Referência:

7.1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços;

7.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venha a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.1.3. fornecer condições adequadas para execução dos serviços;

7.1.4. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência:

8.1.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

8.1.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.1.3.reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de até 2 (dois) dias, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.4.responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.1.5.respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

8.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.2.1.a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

8.2.2.a transferência da responsabilidade contratual para outras entidades sob qualquer pretexto, sem prejuízo do disposto no subitem 14.3 do edital convocatório;

8.2.3.a subcontratação para a execução do objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial previamente autorizada pelo fiscal/comissão de fiscalização;

8.2.4.a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, bem como de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, durante a vigência deste contrato.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE designará fiscal/comissão, por meio de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e alocação dos recursos necessários, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

9.2. A fiscalização se dará na forma do item 9 do Termo de Referência, bem como seguirá o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

9.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

irregularidades, não implicando a ocorrência dessas corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.4. Das decisões da fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer à Diretoria-Geral de Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva comunicação.

10. PENALIDADES

10.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a prévia defesa, multa de:

10.1.1. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia decorrido, pelo atraso no início da prestação dos serviços, calculada a juros simples, até o limite de 6% (seis por cento);

10.1.2. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia decorrido, pelo atraso no cumprimento de obrigações previstas neste Termo de Referência que fixem expressamente prazo de atendimento, até o limite de 2% (dois por cento);

10.1.3. 10% (dez por cento) sobre a parcela não executada da ordem de serviço, pela inexecução parcial do objeto;

10.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto;

10.1.5. 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do contrato, para cada evento, em caso de infração de qualquer condição fixada na Lei 8.66/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida pelos subitens anteriores;

10.2. O atraso injustificado no início da execução dos serviços por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará inexecução total do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE.

10.3. As multas previstas neste contrato poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às demais penas previstas nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

10.4. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, será emitida GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional.

10.5. As multas porventura aplicadas poderão ser deduzidas da fatura a ser paga ou cobradas diretamente da CONTRATADA.

10.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

10.7. Além das sanções previstas nesta cláusula, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Acordo de Níveis de Serviços.

10.8. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

10.8.1. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.1.2. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente com suas obrigações fiscais e trabalhistas.

11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Teresina – Justiça Federal, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

E por estarem de acordo, as partes assinam em 2 (duas) vias o presente contrato.

Teresina, de de 2016.

PI/ CONTRATANTE:

PI/ CONTRATADA: